

SCO

20202024060000007970

Em caso de dúvida contatar:

ENTRONCAMENTO - [2020]

AV. DR. JOSE EDUARDO VITOR DAS NEVES

ENTRONCAMENTO 2330-066 ENTRONCAMENTO

JONATAS MAGNO TAVARES RIBEIRO BECO SÃO JOÃO BAPTISTA N 1 3 DTO ENTRONCAMENTO 2330-267 ENTRONCAMENTO

Processo nº: 20202024060000007970 Nº Identificação Fiscal (NIF): 316412147

Assunto: NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APLICAÇÃO DA COIMA - PAGAMENTO OU RECURSO JUDICIAL (Art.ºs 78.º, 79.º, n.º 2 e 80.º do Regime Geral das Infrações Tributárias - RGIT)

1. Fica notificado(a), por despacho de 2024-04-04, no processo supra referido, da decisão de aplicação da coima, no montante de € 151,88 e das custas processuais, no montante de € 76,50, pelo seguinte:

Elementos	que contribuíram para a fixação da coima	Norma violada
Decl. periódica respeitante ao período: 202309T Data do termo do prazo para cumprimento da obrigação: 2023-11-20		Artº 29 nº1 c) e 41 nº1 b) CIVA - Falta apresentação dec. periódica (T)
		Norma punitiva
	Montante Pago	Artº 116 nº1 do RGIT - Falta apresentação Dec. P. IVA (T)
Coima: € 0,00	Custas: € 0,00	

- 2. Fica, ainda, notificado (a) para, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da notificação, efetuar o pagamento da coima, acima referida, bem como das custas processuais, em qualquer ATM da rede Multibanco, no homebanking da Internet, nos CTT, nas entidades bancárias ou em qualquer Serviço de Finanças ou, em alternativa, recorrer judicialmente contra a decisão referida em 1, vigorando, neste caso, o princípio da proibição da "Reformatio in Pejus" (a sanção aplicada não será agravada, salvo se a situação económica e financeira do infrator tiver melhorado de forma sensível).
- 3. Mais fica notificado(a) de que o pagamento voluntário da coima no prazo de 15 dias a contar da data da receção da notificação determina a redução para 75% do seu montante, não podendo, porém, a coima a pagar ser inferior ao montante mínimo respetivo e sem prejuízo das custas processuais. Porém, se, até à decisão, não tiver regularizado a situação tributária perde o direito à redução.
- 4. Findo o prazo de 30 dias sem que se mostre efetuado o pagamento ou tenha sido apresentado recurso judicial contra a decisão de aplicação da coima, proceder-se-á à cobrança da coima e das custas processuais referidas no ponto 1, através de processo de execução fiscal conforme determina o art.º 65º do RGIT.
- 5. A contagem do prazo de 30 dias inicia-se nos termos do n.º 10 do art.º 39.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
- 6. Pode consultar os elementos do processo e a legislação citada na internet, utilizando a sua senha de acesso, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt.

Modalidade	Madalidada	C/Pagamento Voluntário	Prazo	15 dias	Montante a pagar	€ 226,50
	Wiodalidade	S/Pagamento Voluntário		16º ao 30º dia		€ 228,38

Referência para pagamento
181 824 024 754 378

ENTRONCAMENTO

, 10 de ABRIL de 2024

O Chefe de Finanças

Certificação do Pagamento



81102100087924024754378 0781 00000002283843